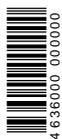


Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

II Série
Número 26



BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE	
PARTE C	<p>CHEFIA DO GOVERNO</p> <p><i>Direção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais:</i></p> <p>Extrato de despacho nº 221/2023:</p> <p>Concedendo licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, à Anita Antónia Gomes Barreto, Técnica nível I, do quadro da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão da Chefia do Governo.....182</p> <p>MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</p> <p><i>Direção Nacional da Administração Pública:</i></p> <p>Extrato de Despacho nº 222/2023:</p> <p>Aposentando Joana Antónia Delgado, Professora do Ensino Básico, Assistente nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação.....182</p> <p>Extrato de Despacho nº 223/2023:</p> <p>Aposentando Maria da Cruz dos Reis Brito Pires, Professora do Ensino Secundário de Primeiro, nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação..... 182</p> <p>Retificação nº 11/2023:</p> <p>Retificando a publicação feita de forma inexata no <i>Boletim Oficial</i> nº 17, II Série, de 30 de janeiro de 2023, referente a pensão de aposentação de Maria das Dores Lima Gomes e Silva, Juíza Desembargadora, do quadro de pessoal do Conselho Superior da Magistratura Judicial.....183</p>
	<p>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</p> <p><i>Gabinete do Procurador Geral da República:</i></p> <p>Retificação nº 12/ 2023:</p> <p>Retificando a publicação feita de forma inexata no <i>Boletim Oficial</i> nº 196, II Série, de 15 de novembro de 2022, referente ao artigo 13º, nº 1, do regulamento do concurso de recrutamento de dez (10) Oficiais de Diligências, nível I, para o quadro das Secretarias do Ministério Público.....183</p>
	<p>PARTE D</p>

PARTE G

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE DE SANTIAGO

Assembleia Municipal:

Deliberação nº 08/2022:

Aprovando o Plano de Atividades e o Orçamento do Município da Ribeira Grande de Santiago para o ano económico 2023.....183

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

Câmara Municipal:

Extrato de deliberação nº 1/2023:

Nomeando em comissão ordinária de serviço, Andreia Larice Freire Semedo, Licenciada em Jornalismo, para exercer a função de Diretora do Gabinete de Comunicação e Imagem.....184

Assembleia Municipal:

Deliberação nº 33/2022:

Aprovando a proposta do pedido de autorização para implementação da taxa de Resíduos Sólidos Urbanos..... 184

Deliberação nº 34/2022:

Aprovando a proposta de atualização dos preços para alienação dos terrenos no Município de São Miguel.....188

Deliberação nº 35/2022:

Autorizando a Câmara Municipal a contrair empréstimo bancário.....190

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Direção de Recursos Humanos e Assuntos Gerais

Extrato do despacho nº221/2023. – De S. Ex^a a Ministra da de Estado, da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares

De 02 de fevereiro de 2023

Nos termos dos números 1 e 2 do artigo 48º do Decreto-lei nº 3/2010 de 08 de março, é concedida licença sem vencimento por um período de 01 (um) ano, com efeitos a partir do dia 17 de abril de 2023, à Senhora Anita Antónia Gomes Barreto, Técnica Nível I do Quadro de Pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão da Chefia do Governo.

Direção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Chefia de Governo, na Cidade da Praia aos 08 de fevereiro de 2023. — A Diretora Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, *Denise Fortes Nascimento*

—o§o—

MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção Nacional da Administração Pública

Extrato de Despacho nº 222/2023. —O Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho nº34/2021 de 8 de novembro.

De 17 de outubro de 2022

Joana Antónia Delgado, Professor Ensino Básico Assistente Nível I do quadro de pessoal do Ministério da Educação, exercendo em comissão

de serviço as funções de Vereadora da Câmara Municipal do Porto Novo, aposentada, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 1 468 800,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e oito mil e oitocentos escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta Pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento Geral do Estado:1 193 400 ECV

Por despacho de 19 de dezembro de 2017 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 17 anos, 1 mês e 4 dias.

O montante em dívida no valor de 362 699,00 (trezentos e sessenta e dois mil seiscentos e noventa e nove escudos), poderá ser amortizado em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 014,00 CVE e as restantes de 2 015,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento da Câmara Municipal do Porto Novo:275 400 ECV

A despesa tem cabimento no Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

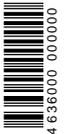
(Visado pelo Tribunal de Contas, em 29 de novembro de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 8 de fevereiro de 2023. — O Diretor do SSS, *António Centeio*.

Extrato de Despacho nº 223/2023. —O Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho nº34/2021 de 8 de novembro.

De 17 de outubro de 2022

Maria da Cruz dos Reis Brito Pires, Professora de Ensino Secundário de Primeira Nível I do quadro de pessoal do(a) Ministério da Educação, aposentada, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de



30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 1 278 300,00 (um milhão duzentos e setenta e oito mil e trezentos escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta Pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento da Câmara Municipal de Santa Cruz:159 792 ECV

A despesa tem cabimento no Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento Geral do Estado:1 118 508 ECV

Por despacho de 12 de agosto de 2022 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 15 anos, 10 meses e 2 dias.

O montante em dívida no valor de 575 119,00 (quinhentos e setenta e cinco mil cento e dezanove escudos), poderá ser amortizado em 106 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 5 284,00 CVE e as restantes de 5 427,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 29 de novembro de 2022)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 8 de fevereiro de 2023. — O Diretor do SSS, *António Centeio*.

Retificação nº 11/2023

Por ter sido publicado de forma inexata, o extrato de despacho nº 821 de 1 de dezembro de 2022, na II Série do *Boletim Oficial* nº. 17 de 30 de janeiro de 2023, a pensão de aposentação da Sra. Maria das Dores Lima Gomes e Silva.

Onde se lê:

Maria das Dores Lima e Silva, Juíza Desembargadora do quadro de pessoal do(a) Conselho Superior de Magistratura Judicial, aposentado(a), nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 2 941 812,00 (dois milhões novecentos e quarenta e um mil oitocentos e doze escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Deve ler-se

Maria das Dores Lima Gomes e Silva, Juíza Desembargadora do quadro de pessoal do(a) Conselho Superior de Magistratura Judicial, aposentado(a), nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 2 941 812,00 (dois milhões novecentos e quarenta e um mil oitocentos e doze escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 30 de setembro de 2022 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 2 anos.

O montante em dívida no valor de 80 640,00 (oitenta mil seiscentos e quarenta escudos), poderá ser amortizado em 10 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 8 055,00 CVE e as restantes de 8 065,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 8 de fevereiro de 2022. — O Diretor do SSS, *António Centeio*.



PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Gabinete do Procurador Geral da República:

Retificação nº 12/ 2023

Retificação do artigo 13º, nº 1, do regulamento do concurso de recrutamento de dez (10) oficiais de diligências, nível I, para o quadro das Secretarias do Ministério Público, publicado no *Boletim Oficial* II Série, nº 196, de 15 de novembro de 2022

Onde se lê:

Artigo 13.º

(Local e data de realização das provas)

As provas de conhecimento realizam-se nas Procuradorias de Comarca das residências dos candidatos admitidos, em local, data e horário previamente determinados pelo júri.

...

Deve ler-se

Artigo 13.º

(Local e data de realização das provas)

As provas de conhecimento realizam-se nas ilhas de residência dos candidatos admitidos, em local, data e horário previamente determinados pelo júri.

...

Conselho Superior do Ministério Público, na Praia, aos 02 de fevereiro de 2023. — O Presidente, *Luís José Tavares Landim*.

PARTE G

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE DE SANTIAGO

Assembleia Municipal

Deliberação nº 08/2022

A Assembleia Municipal da Ribeira Grande de Santiago, depois de apreciar a proposta do Plano de Atividades e o Orçamento do ano 2023, apresentada pela Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago, nos termos do artigo 39º da Lei nº 79/VI/2005, de 5 de setembro e da alínea b) nº2 do artigo 81º da Lei 134/IV/95, de 3 de julho, que aprovam respetivamente, a nova lei das Finanças Locais, o Estatuto do Município, deliberou com 7 votos a favor da bancada do PAICV e 6 votos contra da bancada do MPD, o seguinte: Aprovação do Plano de Atividades e o orçamento para o ano económico 2023

Cidade de Santiago de Cabo Verde, aos 27 de dezembro de 2022. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Gomes da Veiga*.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

Câmara Municipal

**Extrato de deliberação nº 1/2023
de 31 de janeiro de 2023**

(Nomeação, em comissão ordinária de serviço, a Senhora Andreia Larice Freire Semedo, para exercer a função de Diretora)

Por conveniência de serviço, visando o reforço dos serviços de comunicação e imagem no município, a Câmara Municipal de São Miguel, na sua 32ª (trigésima segunda) reunião ordinária realizada no dia 24 de janeiro de 2023, deliberou por unanimidade, nos termos da alínea d) nº 2 do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, 03 de julho, conjugado com o artigo 33º do Decreto-lei nº 59/2014, de 4 de novembro, nomear em comissão ordinária de serviço, a Senhora, Andreia Larice Freire Semedo, Licenciada em Jornalismo, para exercer a função de Diretora do Gabinete de Comunicação e Imagem, em substituição.

A despesa resultante da presente nomeação tem cabimento na rubrica 02-01-01-01-03 – pessoal contratado no orçamento municipal vigente.

Câmara Municipal de São Miguel, Cidade da Calheta, aos 31 de janeiro de 2023. — O Presidente, *Herménio Celso Silva Gomes Fernandes*

Assembleia Municipal

**Deliberação nº 33/2022
de 29 de dezembro**

(Que aprova a proposta do pedido de autorização para implementação da taxa de resíduos sólidos urbanos)

Sob proposta da Câmara Municipal de São Miguel, a Assembleia Municipal de São Miguel, reunida na sua IIª sessão extraordinária, realizada no dia 29 de dezembro de 2022, delibera na globalidade por 12 (doze) votos a favor dos deputados municipais do MpD, 0 (zero) votos contra e 5 (cinco) abstenções dos deputados municipais do PAICV, ao abrigo do disposto no nº 2 alínea m) do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 03 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, conjugado com a alínea f) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 79/VI/2005, de 5 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais, o seguinte:

Artigo 1º

(Aprovação)

É aprovada a proposta do pedido de autorização para implementação da taxa de resíduos sólidos urbanos.

Artigo 2º

(Entrada em vigor)

A presente deliberação entra em vigor imediatamente e produz efeitos na data da sua aprovação.

A Presidente da Assembleia Municipal de São Miguel, *Leocádia Baptista Gomes Furtado*

NOTA INTRODUTÓRIA

TARIFÁRIO DE RESIDUOS SÓLIDOS URBANOS

A gestão adequada de resíduos é ainda, um desafio para a sociedade Cabo-verdiana. E dada a complexidade e a gravidade dos problemas relacionados aos resíduos que revestem hoje uma magnitude cada vez maior, a sua gestão não pode ser apenas uma responsabilidade do Estado e do poder local, mas também dos munícipes. Pressuposto salvaguardado na nossa legislação. Todos têm direito a um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender e valorizar, (constituição da república, artigo 73º). A lei nº 86/IV/93, de 26 de junho, que define a base da política de ambiente, tem no nº3 do seu artigo, consagrado o princípio da responsabilidade do produtor pelos resíduos que produza.

Ainda:

Considerando a necessidade de ter um sistema de saneamento básico em condições de prestar um serviço de qualidade aos cidadãos, as empresas e as instituições públicas e privadas;

Considerando os custos da gestão dos resíduos (limpeza pública, recolha, transporte e tratamento), não devem ser suportados exclusivamente pelo orçamento municipal.

A Câmara Municipal de São Miguel na sua 19ª reunião ordinária, realizada no dia 25 de janeiro de 2022, aprovou a proposta da aplicação da taxa de resíduos sólidos municipais nos seguintes valores:

CATEGORIA DOS AGENTES	TARIFA ANUAL FIXA
Habitação individual (cobrança anexada ao IUP)	130\$00
Comércio/indústria (cobrança anexada a licença comercial)	25% sob licença comercial
Resíduos de construção por voltas (dyna)	2.000\$00

OUTRAS CATEGORIAS	TARIFA MENSAL FIXA
Bancos	300\$00
Agências de viagem	150\$00
Empresas públicas e privadas	300\$00
Outras	250\$00



**REGULAMENTO MUNICIPAL DE RECOLHA E
TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E
LIMPEZA PÚBLICA DO CONCELHO DE SÃO MIGUEL**

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Lei habilitante)

Este regulamento tem como norma habilitante os artigos 5º e 29º al.c) da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho que aprova o Estatuto dos Municípios, conjugado com artigo 14º, nº1 alinha b) de Lei 79/VI/2015 de 05 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais.

Artigo 2º

(Âmbito)

A Câmara Municipal de São Miguel define o sistema municipal para a gestão dos resíduos

sólidos urbanos (RSU), assim como a limpeza e higiene pública na sua área de jurisdição.

Artigo 3º

(Delegação de Competências)

Poderá a Câmara Municipal, sempre que as circunstâncias o justifiquem e assim decida, fazer-se substituir, mediante a delegação de competências no âmbito da limpeza pública, recolha e transporte, por entidades externas públicas, privadas, ou mistas, mediante concessão de contrato semelhante ou equivalente pelas empresas acreditadas para o efeito.

TÍTULO II

RESÍDUOS SÓLIDOS

Capítulo I

(Tipos de resíduos sólidos)

Artigo 4º

(Definição genérica)

Define-se como resíduos sólidos quaisquer substâncias ou objetos, com consistência predominantemente sólida, de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou obrigação de se desfazer.

Artigo 5º

(Classificação)

Para efeitos deste Regulamento os resíduos sólidos produzidos na área do município de São Miguel são classificados em dois grupos:

- a) Resíduos sólidos urbanos;
- b) Resíduos sólidos especiais.

Artigo 6º

(Resíduos sólidos urbanos)

Entende-se por resíduos sólidos urbanos, identificados pela sigla RSU, os seguintes resíduos:

- a) Resíduos sólidos domésticos – os produzidos nas habitações ou que, embora produzidos em locais não destinados a habitação, a eles se assemelham;
- b) Resíduos sólidos comerciais equiparados a RSU – os produzidos por estabelecimentos comerciais, restauração, escritórios, serviços e similares que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos e cuja produção diária não exceda os 1100;
- c) Resíduos sólidos de limpeza pública – os provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como um conjunto de atividades que se destina a recolherem os resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos;

d) Resíduos sólidos industriais equiparados a RSU – os produzidos por uma ou vários estabelecimentos industriais que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos e cuja produção diária não excede os 1100;

e) Resíduos sólidos hospitalares não contaminados equiparados a RSU – os produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde, incluindo as atividades médicas de diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças em seres humanos ou animais e as atividades de investigação relacionadas, que não estejam contaminados, nos termos da legislação em vigor, pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos e cuja produção diária não exceda os 1100l;

f) Monstros – Objetos volumosos fora de uso provenientes das habitações que pelo seu volume, forma ou dimensão não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção, ou cuja deposição nos contentores existentes seja considerada inconveniente pela Câmara Municipal;

g) Resíduos verdes – os resíduos provenientes da limpeza e manutenção dos jardins ou hortas das habitações, nomeadamente aparais, troncos, ramos, relva e ervas;

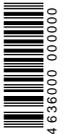
h) Dejetos de animais - os resíduos provenientes da defecação de animais na via pública.

Artigo 7º

(Resíduos sólidos especiais)

São considerados resíduos sólidos especiais, identificados pela sigla RSE, os seguintes:

- a) Resíduos sólidos comerciais equiparáveis a RSU – os resíduos sólidos que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados na alínea b) do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100l;
- b) Resíduos sólidos industriais – os resíduos sólidos gerados em atividades ou processos industriais, bem como os que resultam das atividades da produção e distribuição de eletricidade, gás e água;
- c) Resíduos sólidos industriais equiparáveis a RSU – aqueles que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados na alínea d) do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100l;
- d) Resíduos sólidos perigosos – todos os resíduos que apresentem características de perigosidade para a saúde ou para o ambiente;
- e) Resíduos sólidos radioativos – todos os resíduos sólidos contaminados por substâncias radioativas;
- f) Resíduos sólidos hospitalares contaminados – os produzidos em unidades de prestação de cuidados de saúde, incluindo as atividades médicas de diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças em seres humanos ou animais, e ainda as atividades de investigação relacionadas, que apresentem ou sejam suscetíveis de apresentar alguma perigosidade de contaminação, constituindo risco para a saúde pública ou para o ambiente, nos termos da legislação em vigor;
- g) Resíduos sólidos hospitalares não contaminados equiparáveis a RSU - aqueles que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos indicados na alínea e) do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 800l;
- h) Resíduos de centros de reprodução e abate de animais – os provenientes de estabelecimentos com características industriais onde se processe a criação intensiva de animais ou o seu abate e ou transformação;
- i) Resíduos de construção e demolição – resíduos provenientes de construções, constituídas por calças, pedras, escombros, terras e similares, resultantes de obras;
- j) Objetos volumosos fora de uso – os objetos provenientes de locais que não sejam habitações e que pelo volume, forma dimensões, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção;
- k) Resíduos verdes especiais – os provenientes da limpeza e manutenção dos jardins ou hortas dos locais que não sejam habitações, nomeadamente aparais, troncos, ramos, relva e ervas;
- l) Os que fazem dos efluentes líquidos, lamas ou das emissões para a atmosfera (partículas), que se encontram sujeitas a legislação próprias dos sectores da luta contra a poluição da água e do ar, respetivamente;



- m) Todos aqueles para os quais exista legislação especial que os exclua expressamente da categoria de resíduos sólidos urbanos;
- n) Veículos automóveis e sucata que sejam considerados resíduos, nos termos da legislação e vigor;
- o) Pneus usados e baterias.

Capítulo II

(Sistema Municipal para a Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos)

Artigo 8º

(Definição do Sistema)

1. Define-se sistema de resíduos sólidos como o conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e/ou elétricos, viaturas, recipientes e acessórios, recursos humanos, institucionais e financeiros e estruturas de gestão, destinados a assegurar, em condições de eficiência, conforto segurança e inocuidade, a deposição, recolha, transporte, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos.

2. Entende-se por Gestão do Sistema de Resíduos Sólidos o conjunto das atividades de carácter técnico, administrativo e financeiro necessárias à deposição, recolha, transporte, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos, incluindo o planeamento e a fiscalização dessas operações, bem como a monitorização dos locais de destino final, depois de se proceder ao seu encerramento.

3. Define-se sistema de resíduos sólidos urbanos, identificado pela sigla S.R.S.U., como o sistema de resíduos que opera com resíduos sólidos urbanos e equiparados.

Artigo 9º

(Acondicionamento e deposição)

1. Entende-se por bom acondicionamento dos RSU a sua deposição no interior dos recipientes, em condições de higiene e estanquicidade, em sacos de plástico devidamente fechados, de forma a evitar o espalhamento ou derrame dos resíduos no seu interior ou na via pública e a manter os contentores limpos.

2. Todos os produtores de RSU são responsáveis pelo bom acondicionamento destes.

3. São responsáveis pelo bom acondicionamento dos RSU, pela colocação e retirada dos equipamentos de deposição da via pública, sua limpeza, conservação e manutenção dos sistemas de deposição, referidos na alínea c), nº1, do artigo seguinte, os proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais, restauração e bebidas, hotelaria, indústria e unidades de prestação de cuidados de saúde.

Artigo 10º

(Tipo de Recipientes)

1. Para efeitos de deposição dos RSU são utilizados os seguintes recipientes:

- a) Contentores normalizados com as capacidades de 120l a 1100l de capacidade colocados na via pública pela Câmara Municipal;
- b) Outro equipamento de utilização coletiva, de capacidade variável, colocado nas vias ou outros espaços públicos;
- c) Contentores normalizados e autorizados pela Câmara Municipal com capacidades de 120l a 1100l, a adquirir pelos utentes;
- d) Vidrões, destinados à recolha de garrafas ou outros recipientes de vidros;
- e) Outros equipamentos destinados a recolhas seletivas, nomeadamente que poderão ser ecopontos ou contentores normalizados de cor diferenciada.

2. Qualquer outro recipiente utilizado pelos munícipes para além dos normalizados autorizados pela Câmara Municipal de São Miguel, será considerado tara perdida e removido conjuntamente com os RSU.

Artigo 11º

(Propriedade dos contentores para resíduos sólidos urbanos)

1. Os contentores referidos no artigo anterior, à exceção dos indicados na alínea c) do nº1, são propriedade da Câmara Municipal de São Miguel e de outras entidades, públicas ou privadas, devidamente autorizadas para o efeito.

2. Não é permitido o uso e desvio para proveito pessoal dos contentores referido no número anterior;

3. Não é permitido a destruição e/ou danificação, incluindo a afixação de anúncio e publicidade, de qualquer equipamento de recolha.

Artigo 12º

(Espaços reservados a contentores)

1. Os projetos de construção de centros comerciais, supermercados e similares e unidades hoteleiras nas zonas urbanas do concelho, assim como os projetos de loteamentos deverão prever, obrigatoriamente, um espaço destinado à localização de contentores normalizados.

2. Todos os projetos deverão representar na planta de síntese a colocação de equipamentos de deposição seletiva de RSU, calculados de forma a satisfazer as necessidades dos projetos de construção referidos no número anterior em quantidade e tipologia a aprovar pela Câmara Municipal de São Miguel.

3. É condição necessária para a vistoria ou para emissão de licença de utilização, a certificação pela Câmara Municipal de que o equipamento previsto anteriormente esteja instalado nos locais definidos e aprovados.

4. A Câmara Municipal implementará espaços reservados a contentores, com acesso público, em determinadas zonas urbanas a definir.

5. Quando possível os locais para contentores normalizados, deverão dispor de um ponto de água, um ponto de esgoto e um ponto de luz que permitam a sua conservação e higiene e serem de fácil acesso para efeito de remoção.

Artigo 13º

(Deposição dos RSU)

1. É obrigatória a deposição dos resíduos sólidos no interior dos recipientes para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa.

2. Sempre que, no local de produção de RSU exista equipamento de deposição seletiva, os produtores devem utilizar os equipamentos de deposição das frações valorizáveis de resíduos a que se destinam.

3. Sempre que os recipientes colocados na via pública para uso geral estiverem cheios, não podem ser depositados resíduos junto dos mesmos.

4. Não é permitido a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos recipientes.

Artigo 14º

(Remoção municipal)

1. Todos os utentes do município de São Miguel são abrangidos pelo SRSU definido pela Câmara Municipal, devendo cumprir todas as instruções de operação e manutenção do serviço de remoção emanadas por esta entidade.

2. À exceção da Câmara Municipal de São Miguel e de outras entidades, públicas ou privadas, a quem este serviço seja concessionado, é proibido a qualquer outra entidade o exercício de quaisquer atividades de remoção de RSU.

3. A proibição referida no número anterior não abrange a remoção do local de produção para o local onde o RSU pode ser recolhido pelo serviço municipal ou entidade concessionária.

Artigo 15º

(Dejetos de animais)

1. Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos por estes animais nas vias e outros espaços públicos, exceto os provenientes de cães-guia quando acompanhantes de invisuais.

2. Os dejetos de animais devem ser devidamente acondicionados de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.

3. A deposição dos dejetos de animais acondicionados nos termos do número anterior deve ser efetuada nos equipamentos específicos de recolha de resíduos sólidos urbanos existentes na via pública.



Capítulo III

(Produtores de resíduos sólidos especiais)

Artigo 16º

(Resíduos sólidos equiparáveis a RSU)

A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, tratamento

e eliminação dos resíduos sólidos comerciais, industriais e hospitalares não contaminados, equiparáveis a RSU, definidos nos termos de alínea a), c) e g) do artigo 7º respetivamente, são da responsabilidade dos seus produtores, podendo, estes, no entanto, acordar com a Câmara Municipal de São Miguel, ou com empresas a tal devidamente autorizadas, a realização dessas actividades.

Artigo 17º

(Condições de entrega dos RSU)

1. Se os produtores referidos no artigo anterior acordarem com a Câmara Municipal de São Miguel a deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, tratamento e eliminação dos resíduos, constitui sua obrigação:

- a) Entregar à Câmara Municipal a totalidade dos resíduos produzidos;
- b) Cumprir o que a Câmara Municipal determinar, para efeitos de remoção dos resíduos equiparáveis a RSU e das suas frações valorizáveis;
- c) Fornecer todas as informações exigidas pela Câmara Municipal, referentes à natureza, tipo, características dos resíduos produzidos e descrição do equipamento de deposição, se existir.

2. No caso de não haver equipamento de deposição ou este não ser compatível com os modelos utilizados pelo município, pode ser solicitado o seu aluguer, mediante pagamento a definir por esta.

Artigo 18º

(Cobrança)

Os produtores referidos no artigo 16º, podem acordar com a Câmara Municipal de São Miguel a deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, tratamento e eliminação de resíduos mediante pagamento de uma taxa a definir por esta.

Artigo 19º

(Promotores de Obras)

1. Os empreiteiros ou promotores das obras ou trabalhos que produzam ou causem entulhos, definidos nos termos da alínea i) do artigo 7º deste Regulamento, são responsáveis pela sua remoção, valorização e eliminação.

2. Excetua-se do número anterior as obras de pequeno porte em habitações, cuja produção de entulho não exceda 1 m³, podendo os municípios solicitar à Câmara Municipal de São Miguel, a remoção do referido entulho, em data e hora a acordar com estes serviços, mediante o pagamento de taxa a fixar em função da quantidade a recolher.

3. Para a deposição de entulhos são obrigatoriamente utilizados recipientes adequados, devidamente identificados e colocados em local que não perturbe as operações de trânsito.

4. Nenhuma obra será iniciada sem que o empreiteiro ou promotor responsável indique que tipo de solução irá ser utilizado para os resíduos produzidos na obra, bem como os meios e equipamentos a utilizar e o local de vazadouro.

Artigo 20º

(Condições de recolha e transporte)

1. A deposição, recolha e transporte dos entulhos deve fazer-se de forma que não ponha em perigo a saúde humana, não cause prejuízo ao ambiente nem à higiene e limpeza dos locais públicos.

2. O transporte dos entulhos pode ser efectuado em viaturas de caixa aberta, desde que devidamente acondicionados e cobertos com oleados ou lonas de dimensões adequadas de forma a evitar que os materiais se espalhem pelo ar ou pelo solo.

CAPÍTULO IV

(Tarifas)

Artigo 21º

(Tarifas de resíduos sólidos urbanos)

1. A tarifa de resíduos sólidos respeita às actividades relativas à recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, sendo devida pelo utilizador ou estabelecimento. Considera-se utilizador, para efeitos do presente regulamento, todos os titulares da propriedade.

2. A estrutura tarifária a praticar, será definida pela Câmara Municipal.

Artigo 22º

(Isenções e reduções)

1. Estão isentos do pagamento da tarifa de resíduos sólidos:

- a) As autarquias locais e suas associações;
- b) As pessoas coletivas de utilidade pública sem fins lucrativos;
- c) Os serviços desconcentrados do Estado.

2. Os consumidores domésticos que se encontram em situação de carência económica, considerando-se como tal a posse de um rendimento bruto per capita inferior a 5.500\$00, gozam do direito à redução de tarifa, nos moldes a definir pela Câmara Municipal de São Miguel.

3. Fica a Câmara Municipal autorizada a negociar tarifas especiais com os operadores económicos, desde que devidamente justificadas.

Artigo 23º

(Áreas de ocupação comercial e confinantes)

1. Os estabelecimentos comerciais, de restauração e bebidas, devem proceder à limpeza diária das áreas confinantes aos mesmos e de zona de influência, bem como das áreas objeto de licenciamento para ocupação de via pública, removendo os resíduos provenientes da sua actividade.

2. Para efeitos deste Regulamento, estabelece-se como área de influência de um estabelecimento comercial uma faixa de 2m de zona pedonal, a contar do perímetro da área de ocupação da via pública.

3. Os resíduos sólidos provenientes da limpeza das áreas acima mencionadas devem ser despejados nos recipientes existentes para deposição dos resíduos provenientes do estabelecimento.

Artigo 24º

(Proibições nas praias e suas envolventes)

1. É proibido deitar, lançar ou abandonar resíduos sólidos urbanos para o chão nas praias e esplanadas, ruas e jardins anexos.

2. Nas praias e nas zonas imediatamente envolventes não se permite nenhuma das seguintes ações:

- a) Circulação de veículos motorizados, para além dos expressamente autorizados;
- b) Competições de automóveis ou de motocicletas;
- c) Descargas de entulhos;
- d) Campismo não autorizado.

Artigo 25º

(Coima)

A violação das normas dispostas no presente regulamento constituem contraordenações, punidas com coima que vai dos 1.000\$00 aos 150.000\$00 para pessoas singulares, e dos 10.000\$00 aos 500.000\$00 para pessoas coletivas.

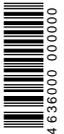
CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26º

(Omissões ao Regimento)

Os casos omissos no presente Regulamento serão regulados pela legislação vigente e pelas deliberações da Câmara Municipal de São Miguel.



4 636000 000000

**Deliberação nº 34/2022
de 29 de dezembro**

(Que aprova a proposta de atualização dos preços para alienação dos terrenos no Município de São Miguel)

Sob proposta da Câmara Municipal de São Miguel, a Assembleia Municipal de São Miguel, reunida na sua IIª sessão extraordinária, realizada a 29 de dezembro de 2022, delibera na globalidade por 11 (onze) votos a favor dos deputados municipais do MPD, 0 (zero) votos contra e 5 (cinco) abstenções dos deputados municipais do PAICV, ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 03 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovada a proposta de atualização dos preços para alienação dos terrenos no Município de São Miguel, anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor 8 dias após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

A Presidente da Assembleia Municipal de São Miguel, *Leocádia Baptista Gomes Furtado*.

FIXAÇÃO DOS PREÇOS PARA A ALIENAÇÃO DOS TERRENOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

Por forma a promover uma maior transparência e equidade nas decisões, torna-se necessário definir e tornar público e oficial o preço base praticado na alienação dos terrenos municipais.

Assim,

A Câmara Municipal de São Miguel, na sua reunião ordinária de 09 de junho de 2022, ao abrigo da alínea e) do nº 5 do artigo 92º do Estatuto dos Municípios, delibera o seguinte.

Artigo 1º

Objeto

A presente Deliberação procede a 1ª alteração ao regulamento dos preços de alienação dos terrenos municipais, para os regimes de venda, concessão do direito de superfície e ocupação de espaço público, devendo ser usado para o cálculo de todos os valores relacionados com alienação de terrenos e/ou ampliações e alterações de usos, decorrentes da gestão municipal.

Artigo 2º

Preço base de alienação dos terrenos municipais

1. Para a alienação dos terrenos municipais com aproveitamento urbanístico básico correspondente a edificações com dois pisos

(R/Ch + 1), uso habitação unifamiliar e índice de ocupação do solo 80%, são estabelecidos os seguintes preços diferenciados de venda, em função de 3 categorias de bairro e localidades:

a) Categoria I (valorização máxima), à razão de 8000\$00 por metro quadrado;

b) Categoria II (valorização média alta), à razão de 4000\$00 por metro quadrado;

c) Categoria III (valorização média baixa/rústico), à razão de 2000\$00 por metro quadrado.

2. A política social de preços de terrenos para a construção de habitação própria para os agregados familiares de baixo rendimento, será definida através de regulamentação específica.

3. Para determinar os preços de terrenos com diferente aproveitamento urbanístico e afetos a outros usos que regulamenta a concessão onerosa do direito de construir e alteração de uso, será definida através de um regulamento específico.

Artigo 3º

Terrenos em regime de concessão do Direito de Superfície

O preço de terrenos alienados em regime de concessão do Direito de Superfície será calculado da mesma que o disposto no artigo 2º, ficando determinado nos contratos conforme regulamento de alienação de terrenos municipais, sendo o fracionamento dos valores e modalidade dos pagamentos, estabelecidos em função do período de concessão a acordar.

Artigo 4º

Ocupação de espaço público

O valor devido pela ocupação de espaço público será determinado através do disposto no artigo 2º, com uma renda por dia à razão de 0,05% do valor calculado, ficando estabelecida no contrato a modalidade dos pagamentos, em função do tempo de ocupação.

Artigo 5º

Atualização dos preços

Os preços referidos nesta deliberação serão trienalmente atualizados à taxa de inflação, aplicando-se os mesmos princípios de atualização dos valores do regulamento da tabela de taxa, arredondado para a dezena de escudos imediatamente superior.

Artigo 6º

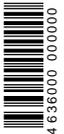
Exclusividade

Os terrenos que passaram pelo concurso público e que consequentemente foram ao leilão serão negociados pela Câmara Municipal para quem oferecer melhor preço.

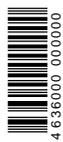
ANEXO I

Preço base de alienação dos terrenos municipais por categoria de bairros e localidades.

		Parâmetro Valorização	Preço base de referência / m2 terreno
Zona	Bairro/Localidade	Categoria	Preço \$/m2
Calheta	Achada Pizara	II	3000\$00
	Txan de Alecrim	I	5000\$00
	Ponta Calhetona	I	5000\$00
	Achada Batalha	I	5000\$00
	Manguinho	II	3000\$00
	Cutelo Miranda	II	3000\$00
	Galeão	II	3000\$00
	Porto	I	5000\$00
	Achada Portinho	I	5000\$00



Veneza	Monte Terra	II	3000\$00
	Kizomba	II	4000\$00
	Ponta Ribeira	II	3000\$00
	Palmarejo	I	5000\$00
	Achada Veneza	II	3000\$00
	Orla Marítima	I	8000\$00
Ponta Verde	Ponta Verde Centro	II	3000\$00
	Ponta Verde Orla	I	5000\$00
	Ponta Verde Brufa	II	3000\$00
	Jamaica	II	3000\$00
	Bacio	I	5000\$00
Achada Monte		II	3000\$00
Palha Carga		III	1000\$00
Achada Bolanha		II	3000\$00
Hortelão		II	3000\$00
Principal Chã de Horta		II	3000\$00
Outras Zona de Principal		III	1000\$00
Ribeireta		III	2000\$00
Monte Bode		III	1000\$00
Flamengos		III	2000\$00
Pilão Cão		II	3000\$00
Achada Espinho Branco		II	3000\$00
Variante Monte Pousada/Monte Pousada		II	3000\$00
Ribeira São Miguel		III	2000\$00
Investimento Turístico		I	8000\$00
Indústria		II	3000\$00



Deliberação nº 35/2022

de 29 de dezembro

(Que autoriza a Câmara Municipal a contrair empréstimo bancário)

Sob proposta da Câmara Municipal de São Miguel, a Assembleia Municipal de São Miguel, reunida na sua IIª sessão extraordinária, realizada a 29 de dezembro de 2022, delibera, por 11 (onze) votos a favor dos deputados municipais do MPD, 5 (cinco) votos contra dos deputados municipais do PAICV e 0 (zero) votos abstenção ao abrigo do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 03 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, o seguinte:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a Câmara Municipal de São Miguel a contrair um empréstimo no valor de 130.000.000\$00 (cento e trinta milhões de escudos) junto da Banca.

Artigo 2º

Finalidade

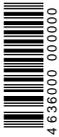
Este empréstimo enquadra-se no âmbito do crédito bonificado pelo governo de Cabo Verde, no âmbito do Orçamento do Estado para o ano económico de 2023 e destina-se a financiar os trabalhos de preparação do piso, arrelvamento e vedação dos campos de Manguinho, Achada Bolanha, reabilitação do estádio de Veneza e construção do novo comando dos bombeiros municipais de São Miguel e estaleiro municipal, ambos em Bacio.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor imediatamente e produz efeitos na data da sua aprovação pela Assembleia Municipal.

A Presidente da Assembleia Municipal de São Miguel, *Leocádia Baptista Gomes Furtado*



**II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

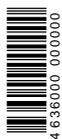
I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.

Sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023

II Série
Número 26



BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de publicação de sociedade n° 82/2023:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de aumento de capital social da sociedade comercial por quotas denominada: "MONTE PENOSO CONSTRUÇÕES: PROJETOS & CONSULTORIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA".....64

Extrato de publicação de sociedade n° 83/2023:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal, nos termos seguintes: "FIRMA: HOLDING CAPITAL YATIRIM, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA".....64

Extrato de publicação de sociedade n° 84/2023:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de alteração de sede social, da sociedade comercial por quotas denominada: "PIRESOARES CAR, LDA".....65

Extrato de publicação de sociedade n° 85/2023:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de dissolução e encerramento de liquidação, da sociedade comercial por quota unipessoal denominada: "TONERGARANTIA - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA".....65

Extrato de publicação de sociedade n° 86/2023:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal, nos termos seguintes: "FIRMA: VICTORIA ASSETS HOLDING, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA".....65

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia Extrato de publicação de sociedade nº 82/2023

O CONSERVADOR P/S: EMANUEL ROCHA ALVES

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de aumento de capital social da sociedade comercial por quotas denominada MONTE PENOSO CONSTRUÇÕES: PROJETOS & CONSULTORIA, SOCIEDADE UNIPESOAAL, LDA, com sede na zona Central, atrás de Igreja Nossa Senhora da Luz, Maio, Cidade da Praia e o capital social de 200.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia sob o número 275448908/3769220180124.

- AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL:

-MONTANTE E MODALIDADE DO AUMENTO: 200.000\$00, realizado em dinheiro, e em espécie no valor de 5.018.400\$00, subscrito da seguinte forma:

a) Nuno Miguel Spencer Correia Tavares: 200.000\$00, em dinheiro e 5.018.400\$00, em espécie. -

ARTIGO ALTERADO: 4.º:

CAPITAL: 5.2184000.000\$00.

Quota:5.218.400\$00.

Titular: Nuno Miguel Spencer Correia Tavares.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 26 de janeiro de 2023. — O Conservador P/S, *Emanuel Rocha Alves*

Extrato de publicação de sociedade nº 83/2023:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal, nos termos seguintes: FIRMA: HOLDING CAPITAL YATIRIM, SOCIEDADE UNIPESOAAL LDA.

SEDE: Edifício BPM, última rua que dá para o Cobom, Achada Santo António, Cidade da Praia. -

OBJECTO: a) Investimentos financeiros e não financeiros; b) Financiamento a empresas; c) Consultorias e gestão de empresas e de participações sociais; d) Representação e agenciamento comercial.

CAPITAL: 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), Totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

SÓCIO/QUOTA:

Quota: 500.000\$00.

-Titular: Fayçal Lalioui.

-Estado civil: Solteiro, maior.

-Residência: França.

-NIF: 191124990.

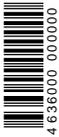
FORMA DE OBRIGAR: A sociedade fica obrigada, nos seus actos e contratos, pela forma seguinte: a) pela assinatura do gerente; b) Pela assinatura de um procurador no âmbito dos poderes delegados pelo gerente.

GERÊNCIA:

Nome: Fayçal Lalioui.

Cargo: Gerente.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 26 de janeiro de 2023. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*



Extrato de publicação de sociedade nº 84/2023:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração de sede social, da sociedade comercial por quotas denominada PIRESOARES CAR, LDA, com sede em Palmarejo, Rua São Pedro, Cidade da Praia e o capital social de 2.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia sob o número 281438200/4696020190723.

ARTIGO ALTERADO: 2.º.

SEDE: Achada Baixo, Santo Amaro Abade, Tarrafal.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 6 de fevereiro de 2023. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extrato de publicação de sociedade nº 85/2023:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de dissolução e encerramento de liquidação, da sociedade comercial por quota unipessoal denominada TONERGARANTIA - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA, com sede em Fazenda, Cidade da Praia e o capital social de 300.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia sob o número 257261400/2999220160420.

CAUSA: Deliberação datada de 28 de janeiro de 2023.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 6 de fevereiro de 2023. —A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

Extrato de publicação de sociedade nº 86/2023:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal, nos termos seguintes: FIRMA: VICTORIA ASSETS HOLDING, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA.

-SEDE: Edifício BPM, última rua que dá para o Cobom, Achada Santo António, Cidade da Praia.

-OBJECTO: a) Investimentos financeiros e não financeiros; b) Consultadoria e gestão de empresas, de activos e de participações sociais; c) Representação comercial.

-CAPITAL: 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), Totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

SÓCIO/QUOTA:

Quota: 500.000\$00.

- Titular: Edgar Gilbert Bornet.

-Estado civil: Casado com Francine Bornet, no regime de comunhão geral de bens.

-Residência: Reino Unido.

-NIF: 192669192.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade fica obrigada, nos seus actos e contratos, pela forma seguinte: a) pela assinatura do gerente; b) Pela assinatura de um procurador no âmbito dos poderes delegados pelo gerente.

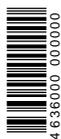
-GERÊNCIA:

-Nome: Edgar Gilbert Bornet.

-Cargo: Gerente.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 30 de janeiro de 2023. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.





II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.